



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

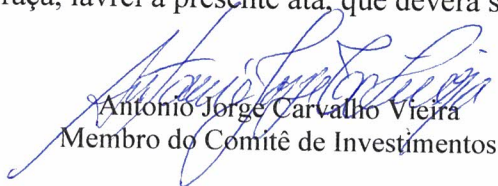
ATA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ INVESTIMENTOS E REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, situada à Avenida Floriano Peixoto, nº 28, Centro Histórico, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos e Conselho Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, conforme agendamento realizado no dia 25 de novembro do corrente ano, via aplicativo WhatsApp. Iniciada a reunião com a presença dos membros do Comitê de Investimentos: Antonio Jorge Carvalho Vieira, Deliane Maria Santos da Graça e Monalisa Santiago Lessa; do Conselho Gestor: Enaldo Zacarias de Jesus, Farley Adriano Pinheiro Pereira, Yanne Katyuscia Mártires Oliveira, Maria Alcina Damasceno Palmeira Gonzaga, Jamos Gomes de Barros, Luciana de Amorim Santos e Meurylânia Fernandes Silva; e do Diretor-Presidente do Penedo Previdência, Alfredo Pereira. O Presidente do Comitê, Antonio Jorge, e o Presidente do Conselho Gestor, Enaldo Zacarias, iniciaram os trabalhos com a participação do sr. Raphael Silva, atuário da empresa Monettar, ocasião em que foi exposto um Estudo de Viabilidade Técnica (em anexo), apresentando três pontos para votação dos membros presentes: Diretriz de Concessão de Crédito; Estudo de Viabilidade e Taxa Nominal; e Alteração da Política de Investimento 2025 e inclusão do limite de 5% para consignados na Política de Investimento 2026. Durante a primeira exposição, referente à Diretriz de Concessão de Crédito por meio de empréstimo consignado, foram apresentados critérios para a autorização do empréstimo consignado pelo Penedo Previdência. Após a apresentação detalhada, realizada pelo atuário Raphael Silva, foi aberta a votação pelo Presidente do Conselho Gestor, o sr. Enaldo Zacarias, para que todos os membros presentes se manifestassem sobre o item apresentado e expressassem voto para aprovação ou não. O membro do Conselho Gestor, James Barros, manifestou-se contra a presença do Comitê de Investimentos na votação desses itens, justificando que essa seria prerrogativa do Conselho Gestor. Diante de tal manifestação, o sr. Enaldo Zacarias informou que achava pertinente a participação ativa dos membros do Comitê de Investimento durante a votação, pois tal ação demonstraria mais comprometimento e transparência em relação à decisão tomada, mesmo esta sendo de competência do Conselho Gestor. Diante do contratempo, o Presidente do Comitê de Investimento, Antonio Jorge, sugeriu às integrantes Deliane da Graça e Monalisa Lessa que o Comitê de Investimento se abstivesse da votação em curso. Diante de tal sugestão, as integrantes concordaram em se abster das votações que ocorressem durante a reunião, deixando a cargo dos membros do Conselho Gestor a aprovação ou vedação dos itens apresentados. Retomadas as discussões, o Presidente Enaldo Zacarias colocou em votação a Diretriz de Concessão de Crédito, que foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Gestor, sem ressalvas. Encerrada a votação para este primeiro item, foi iniciada a apresentação do tópico referente ao Estudo de Viabilidade e Taxa Nominal. Durante a apresentação, o membro do Conselho Gestor, James Barros, indagou se a taxa de juros aplicada no momento da contratação do empréstimo consignado poderia sofrer alterações após essa contratação. O atuário Raphael Silva informou que não, pois a taxa do consignado é pré-fixada. O Presidente do Conselho Gestor, Enaldo Zacarias, questionou se, quando a classificação da nota CAPAC do município evoluir de C para A, a taxa nominal pode sofrer alterações. O sr. Raphael informou que ocorrerá a reavaliação da taxa, podendo ocorrer aumento



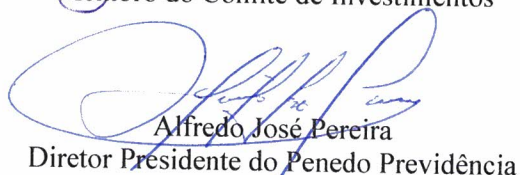
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

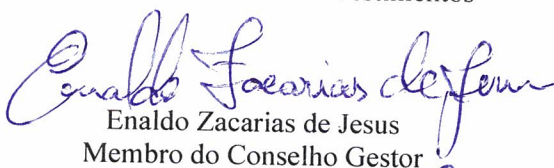
ou diminuição, sendo que o cenário mais provável para o Penedo Previdência seria a redução da taxa nominal. Após as indagações feitas, colocou-se o item em votação, sendo este considerado aprovado por unanimidade do Conselho Gestor. Iniciada a apresentação do terceiro item, Alteração da Política de Investimento 2025 e inclusão do limite de 5% em consignados na Política de Investimento 2026, o Presidente do Conselho sugeriu que o Comitê de Investimentos participasse como integrante votante neste item, tendo em vista que o assunto abordado compete ao Comitê de Investimento e que os integrantes deste Comitê se pronunciassem sobre a aprovação ou não. Tal sugestão foi acatada por todos os membros do Conselho Gestor. Iniciadas as votações, todos os integrantes do Comitê de Investimento aprovaram o item em discussão. Diante da aprovação do Comitê de Investimento, o Presidente Enaldo Zacarias abriu a votação para os membros do Conselho Gestor, que o aprovaram por unanimidade. Encerradas as votações, o Presidente do Penedo Previdência, Alfredo Pereira, enfatizou a forma com que a Diretoria Executiva do Penedo Previdência, o Conselho Gestor e o Comitê de Investimento sempre direcionam suas ações em benefício do Penedo Previdência e de seus beneficiários. Ressaltou ainda a importância dessa aprovação, que tem não só uma conotação social, mas tende a gerar uma repercussão positiva no cenário econômico do município, além de favorecer a diversificação da carteira de investimentos do Penedo Previdência. Encerrando a reunião, o Presidente Enaldo Zacarias agradeceu a explanação do atuário, considerando a aprovação de todos os itens discutidos como um avanço para o Penedo Previdência e para seus beneficiários. Nada mais a ser tratado, eu, Deliane Maria Santos da Graça, lavrei a presente ata, que deverá ser assinada por:

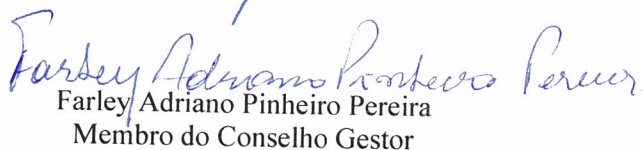

Antonio Jorge Carvalho Vieira
Membro do Comitê de Investimentos

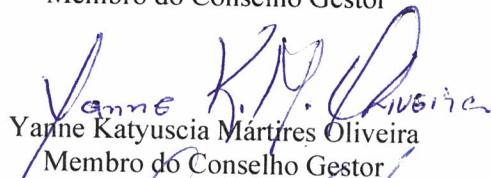

Monalisa Santiago Lessa
Membro do Comitê de Investimentos

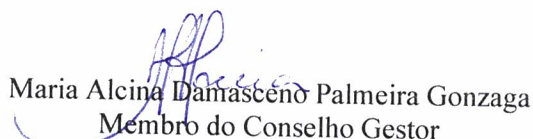

Deliane Maria Santos da Graça
Membro do Comitê de Investimentos

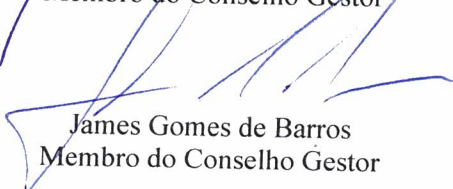

Alfredo José Pereira
Diretor Presidente do Penedo Previdência


Enaldo Zacarias de Jesus
Membro do Conselho Gestor


Farley Adriano Pinheiro Pereira
Membro do Conselho Gestor


Yanne Katyuscia Mártires Oliveira
Membro do Conselho Gestor


Maria Alcina Damasceno Palmeira Gonzaga
Membro do Conselho Gestor


James Gomes de Barros
Membro do Conselho Gestor


Luciana de Amorim Santos
Membro do Conselho Gestor


Meurylândia Fernandes Silva
Membro do Conselho Gestor

DIRETRIZES DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

VIGÊNCIA: 2025

Gestor de Recursos: Antônio Jorge Carvalho Vieira

CONSELHO DELIBERATIVO	COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Enaldo Zacarias de Jesus	Antônio Jorge Carvalho Vieira
Farley Adriano Pinheiro Pereira	Deliane Maria Santos da Graça
Yanne Katyuscia Mátiros Oliveira	Monalisa Santiago Lessa
Maria Alcina Damasceno Palmeira Gnzaga	
James Gomes Barros	
Luciana de Amorim Santos	
Meurylânia Fernandes Silva	

Diretrizes aprovada pelo Conselho Gestor em 28/novembro/2025.

Penedo – Alagoas, novembro de 2025.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

1. DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Para que efetivamente se execute a concessão de empréstimos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo - PENEDOPREVIDÊNCIA os parâmetros de rentabilidade deverão ser compatíveis com o perfil das suas obrigações na busca do equilíbrio financeiro e atuarial ou sua manutenção, observando os limites e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O atendimento aos requisitos das normas que regem a operação, especialmente, o disposto no parágrafo único dos artigos 13 e 14, Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, onde se determina que o PENEDOPREVIDÊNCIA, na gestão dos recursos alocados aos empréstimos consignados, deve constituir fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos, e, para tanto, elaborar estudos atuariais para dimensionar o seu custeio, deverá ser observado.

Os empréstimos consignados deverão seguir todos os critérios definidos nestas diretrizes, de forma a criar um padrão de atuação que seja seguido pelos envolvidos na execução e na concessão, evitando discrepâncias e desigualdades no tratamento dos que estejam em situações semelhantes, considerando as condições de investidura e afastamentos legais para seu oferecimento.

1.1. DEFINIÇÕES

Cargo efetivo: O conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Cargos comissionados: Dizem respeito àqueles cujo processo de admissão passa diretamente pela livre escolha, nomeação e exoneração, para posições de chefia, direção ou assessoramento, que podem ou não ser ocupados por servidores públicos efetivos.

Servidores públicos efetivos: São aqueles aprovados em concurso público para ocupar cargo efetivo dentro da estrutura da Administração Pública.

Efetividade: É atributo do cargo, referindo-se à forma de provimento dependente de concurso público, tratando-se de uma das condições para que o servidor adquira a estabilidade.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

Estabilidade: Assegura aos ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo uma expectativa de permanência no serviço público, desde que adequadamente cumpridas suas atribuições. Consiste em uma garantia constitucional de permanência no serviço público, após três anos de efetivo exercício.

Estágio probatório: Período em que o servidor ocupante de cargo efetivo será avaliado para verificar se possui aptidão para o exercício daquelas funções para as quais foi designado.

Remuneração: Para o servidor ativo, a remuneração do cargo efetivo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e os adicionais de caráter individual, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e, para o aposentado ou pensionista, o valor do benefício recebido.

Remuneração disponível: A parcela remanescente da remuneração/benefício, após dedução dos descontos obrigatórios (consignações compulsórias).

Margem consignável: É o valor máximo que pode ser descontado da remuneração a ser informada pelo órgão do ente federativo ou entidade responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor; ou do benefício previdenciário do aposentado e pensionista para pagamento de prestação do empréstimo consignado.

Segurados: Os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

Beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados pelo PENEDOPREVIDÊNCIA.

Pensão: Benefício previdenciário previsto na lei local, sendo devida ao conjunto de dependentes do segurado falecido.

Pensão temporária: Benefício previdenciário não vitalício, previsto na lei local, pago aos dependentes do segurado, cuja extinção dependerá da perda de qualidade de dependente, como cessação de invalidez, maioridade, decurso de tempo, dentre outros.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: O regime de previdência instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 13 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assegure, por lei, aos seus segurados, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Contrato: É um instrumento que regula a relação entre o tomador de empréstimos e o PENEDOPREVIDÊNCIA, estabelecendo as obrigações, direitos e o ônus de eventual descumprimento de uma das cláusulas, para evitar controvérsias que poderiam trazer riscos para a operação.

Poderes, órgãos ou entidades vinculados: Referem-se à Administração Direta e Indireta do Município de Penedo, no Estado de Alagoas.

Seguro prestamista do tipo não contributivo: É o seguro contratado para quitar o saldo devedor em caso de morte ou invalidez total por acidente em que o Segurado não incorre em nenhuma cobrança adicional, o custo é assumido pela instituição contratada, como parte integrante do processo licitatório realizado pelo PENEDOPREVIDÊNCIA.

1.2. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

O Segurado poderá realizar simulações, solicitar e contratar o empréstimo consignado por meio do “Portal do Empréstimo”, acessível através do site do PENEDOPREVIDÊNCIA.

O empréstimo será concedido após o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação e destas diretrizes com a devida averbação das parcelas no sistema de gestão da folha de pagamento do PENEDOPREVIDÊNCIA ou do órgão/entidade, conforme o caso. Os recursos serão disponibilizados exclusivamente para o segurado.

O PENEDOPREVIDÊNCIA por meio de seu sistema de gestão de folha, fará a retenção das parcelas do empréstimo consignado na folha de seus beneficiários e os órgãos e demais entidades vinculadas procederão aos descontos dos segurados ativos nas suas respectivas folhas de pagamentos e repassará o valor correspondente ao PENEDOPREVIDÊNCIA.

A aprovação do empréstimo está sujeita à análise prévia de crédito.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

Na concessão dos empréstimos deverão ser observados critérios uniformes, com parâmetros e condições financeiras analisadas de acordo com a situação cadastral e demais características dos potenciais tomadores. Práticas discriminatórias ou concessões em caráter especial são vedadas, respeitando os limites legais aplicáveis.

Caso o segurado solicite a quitação antecipada do contrato, deverá ser fornecido um demonstrativo especificando o valor total antecipado, o valor do desconto, o valor líquido a pagar e o cálculo do saldo devedor.

É responsabilidade da empresa contratada para a gestão dos empréstimos junto ao PENEDOPREVIDÊNCIA estipular uma apólice de seguro prestamista, na qual o PENEDOPREVIDÊNCIA deverá constar como beneficiário. Essa apólice deverá garantir a quitação do saldo devedor em caso de falecimento ou invalidez total e permanente do tomador, desde que haja adesão voluntária do segurado.

A apólice será do tipo não contributivo, ou seja, os custos serão integralmente arcados pela empresa contratada, sem qualquer repasse ao tomador.

Nenhum empréstimo poderá ser concedido sem que o tomador manifeste, de forma voluntária, adesão a essa apólice ou apresente seguro equivalente contratado por conta própria, junto à seguradora de sua escolha, assumindo, nesse caso, integralmente os custos da contratação.

1.3. CONTRATO

A formalização dos empréstimos será realizada por meio de instrumentos contratuais eletrônicos, conforme descrito abaixo:

- Contrato único: Formalizado previamente, este contrato servirá como base para todas as futuras concessões de empréstimos;
- Contrato de Adesão: Aplicável a cada nova concessão de empréstimo.

Cada contratação será identificada por um número único e específico, incluindo os casos de refinanciamento. O instrumento contratual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) valor total do empréstimo, com e sem juros; (ii) taxa de juros efetiva, mensal e anual; (iii) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor do



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

crédito; (iv) valor, número e periodicidade das prestações; (v) soma total a ser paga com o empréstimo; (vi) data de início e término do desconto.

O contrato incluirá cláusulas especiais para: (i) garantir a consignação do pagamento com desconto em folha, com o valor correspondente sendo imediatamente creditado ao PENEDOPREVIDÊNCIA; (ii) autorizar o débito em conta corrente em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício de aposentado ou pensionista, ou em situações de afastamento do servidor sem manutenção da remuneração mensal, a retenção das verbas rescisórias para quitação do saldo devedor, e (iii) autorizar o débito em conta corrente do tomador caso o desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias seja inviável.

1.4. ELEGIBILIDADE DOS TOMADORES

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, a definição do perfil dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PENEDOPREVIDÊNCIA, deverá se dar a partir das características biométricas, funcionais e remuneratórias e a natureza dos benefícios, devendo ser estabelecidos os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos, que deverão estar previstos na política de investimentos.

Neste sentido, o PENEDOPREVIDÊNCIA, definiu em sua Política de Investimentos, observadas as normas gerais e a legislação local, que serão elegíveis para contratar empréstimos consignados, os segurados e beneficiários entre 18 e 80 anos de idade, devendo os ativos serem servidores públicos efetivos estáveis e os beneficiários possuidores de proventos vitalícios, que atendam aos requisitos desta diretriz e estejam vinculados ao PENEDOPREVIDÊNCIA. A contratação está condicionada à existência de margem consignável disponível, permitindo o desconto em folha de pagamento.

Não poderão contratar o empréstimo, os segurados representados por procuração particular ou que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Definitivas:

- Servidores não efetivos;
- Segurados e beneficiários com mais de 80 anos;
- Beneficiários de pensão alimentícia, que não mantenham outro vínculo com o PENEDOPREVIDÊNCIA.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

- Beneficiários de auxílios assistenciais, incluindo aqueles resultantes de leis especiais;
- Servidores que tenham perdido o vínculo com o ente federativo ou tiveram benefício cessado; em decorrência de morte, exoneração, demissão, cassação da aposentadoria, transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte previstas em lei do ente federativo ou em razão de decisão judicial.
- Beneficiários de pensão temporária por morte;

b) Temporárias (enquanto perdurar a situação):

- Menores de 18 anos;
- Segurados com restrições de crédito junto ao PENEDOPREVIDÊNCIA;
- Segurados com remuneração e/ou vínculos suspensos, decorrentes de aplicação de penalidades estatutárias e de licenças sem vencimentos;
- Benefícios recebidos por dependentes, tutelados ou curatelados por meio de representante legal;
- Segurados residentes no exterior;
- Servidores ativos efetivos que ainda não adquiriram estabilidade;
- Servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família, ainda que com remuneração parcial ou por período determinado;
- Servidores em licença para acompanhar o cônjuge, desde que sem remuneração;
- Servidores em licença para o exercício de atividade política, desde o dia da sua escolha na convenção partidária, até a véspera do registro da candidatura;
- Servidores em licença para o exercício de atividade política, desde o registro da candidatura até 10 dias após as eleições, ainda que com remuneração;
- Servidores em licença para desempenho de mandato classista, durante o período da direção ou representação;
- Servidores ativos efetivos estáveis cedidos para outros órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios, com ônus para o cessionário, enquanto durar a cessão;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os servidores ativos efetivos estáveis durante o afastamento para mandato eletivo de prefeito, optando estes pela remuneração do cargo efetivo, estará elegível ao empréstimo com consignação em folha, e, optando pelo subsídio do cargo eletivo, estará elegível para o empréstimo desde que o máximo de prestações esteja limitado ao prazo máximo de 46 (quarenta e seis) meses do mandato, ainda que candidato à reeleição.
- No caso de vereadores, servidores públicos estáveis, que não acumulem o cargo efetivo com o eletivo, serão elegíveis aos empréstimos no limite do cargo de opção. Por outro lado, os vereadores, servidores públicos estáveis, que optarem por acumular a vereança com o exercício do cargo efetivo, continuando vinculado ao PENEDOPREVIDÊNCIA, será elegível nos limites do cargo efetivo. Em qualquer caso, se a opção for pelo subsídio de vereador, a concessão de empréstimos se limitará ao máximo de 46 (quarenta e seis) meses do mandato, mesmo que candidato à reeleição, desde que haja convênio entre o PENEDOPREVIDÊNCIA e a Câmara Municipal para fins de retenção e repasse.
- Os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, não são segurados do PENEDOPREVIDÊNCIA, não sendo elegíveis aos empréstimos consignados, exceto aqueles aposentados pelo RPPS, com homologação pelo TCE respectivo.
- O servidor aposentado revertido ao serviço público transferirá ao órgão público empregador a obrigatoriedade do desconto em folha, no caso de empréstimos em curso durante a reversão.
- Servidores em substituição remunerada terão seus empréstimos concedidos com base na remuneração do cargo de que for ocupante efetivo.
- Servidores em licença para prestação de serviço militar, o empréstimo será concedido nos casos em que houver opção pela remuneração do cargo efetivo.
- Os segurados cuja folha salarial seja vinculada a um órgão/entidade que não tenha convênio assinado com o PENEDOPREVIDÊNCIA não serão elegíveis para o empréstimo, mesmo que o Município possua classificação CAPAG "A" na data de assinatura dos contratos.
- Servidores que possuem empréstimos e queiram entrar em licença sem remuneração, ficam condicionados à quitação total do empréstimo ou a autorização para desconto em sua conta bancária.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

- É proibida a concessão de empréstimos a segurados ativos enquanto o Município estiver com classificação CAPAG inferior a "A", ainda que o Ente Vinculado possua convênio assinado com o PENEDOPREVIDÊNCIA.

1.6. MARGEM CONSIGNÁVEL

Para o cálculo da margem consignável, consideram-se os seguintes parâmetros, conforme determina o art. 29, Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

➤ Remuneração básica:

- Para servidores, corresponde à remuneração do cargo efetivo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes previstas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas as parcelas transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- Para aposentados ou pensionistas, corresponde ao valor do benefício recebido.

➤ Remuneração disponível é a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das seguintes consignações compulsórias:

- Contribuições devidas ao PENEDOPREVIDÊNCIA;
- Pagamento de benefícios além do regular, como parcelas retroativas por determinação legal, administrativa ou judicial;
- Pensão alimentícia fixada por decisão judicial, acordo homologado pela Defensoria Pública, Ministério Público, ou estabelecida em escritura pública quando permitido legalmente;
- Imposto de renda retido na fonte;
- Descontos decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- Mensalidades e contribuições a entidades sindicais;
- Contribuições devidas ao regime de previdência complementar;
- Outros descontos compulsórios previstos em lei.

O percentual máximo de consignação é de 35% sobre a remuneração disponível.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS

A margem consignável é o valor resultante da aplicação do percentual máximo de consignação sobre a remuneração disponível.

Será vedado o uso no cálculo da margem consignável, de valores de benefícios ou remunerações que não sejam originários do vínculo do segurado com o PENEDOPREVIDÊNCIA ou Ente Vinculado.

Se o segurado possuir mais de um vínculo com o PENEDOPREVIDÊNCIA, cada vínculo será tratado de forma independente para todas as operações de empréstimo consignado.

Modificações no valor do benefício, remuneração, margens de consignação ou descontos poderão resultar na reprogramação da consignação, desde que haja um novo acordo entre o PENEDOPREVIDÊNCIA e o tomador, com manifestação expressa.

Caso não haja margem consignável suficiente para a quitação de uma parcela do empréstimo, o segurado deverá providenciar o pagamento diretamente ao PENEDOPREVIDÊNCIA, com o valor devidamente atualizado, devendo o órgão responsável pela folha de pagamento do tomador comunicar o fato ao PENEDOPREVIDÊNCIA, imediatamente.

As autorizações para descontos em folha somente poderão ser canceladas, antes do pagamento integral do empréstimo, mediante a prévia concordância do PENEDOPREVIDÊNCIA.

1.7. PRAZOS CONTRATUAIS

Os prazos máximos de contratação serão de acordo com a idade do tomador conforme a seguir:

Idade do tomador	Prazo máximo do contrato
Até 69 anos	96 meses
De 70 a 80 anos	12 meses
Maior ou igual a 81 anos	Vedado

Não será concedido prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

O prazo dos empréstimos para os pensionistas deverá observar o tempo de duração da pensão por morte ou outro requisito de cessação da pensão estabelecido na legislação do PENEDOPREVIDÊNCIA.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

1.8. LIMITES DE EMPRÉSTIMOS

O valor máximo de crédito concedido a cada servidor levará em consideração o limite máximo de endividamento permitido pela legislação, bem como os parâmetros atuariais definidos pelo PENEDOPREVIDÊNCIA, conforme estipulado pela Portaria MTP nº 1.476, de 2 de junho de 2022, respeitando os seguintes limites operacionais:

- Valor mínimo: R\$ 1.000,00 (mil reais) por contrato;
- Valor máximo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por CPF, limitado a 9 (nove) contratos de consignação.

1.9. ENCARGOS FINANCEIROS

Para garantir a cobertura dos riscos associados ao processo de concessão e gestão dos créditos relacionados aos empréstimos, o PENEDOPREVIDÊNCIA deverá constituir fundos garantidores e/ou de oscilação de risco, além da cobertura do seguro prestamista, conforme estabelecido no art. 13, parágrafo único e no art. 14 da Portaria MTP nº 1.463/2022. Essas medidas visam assegurar o recebimento do saldo devedor dos contratos em caso de eventos como:

- Desvinculação do regime, decorrente de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, além de outras situações que resultem em decremento ou perda de renda;
- Necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados, devido a eventuais desajustes entre as taxas contratuais e a obrigatoriedade de cumprimento da meta atuarial do PENEDOPREVIDÊNCIA.

Os encargos financeiros devidos pelos segurados, conforme o art. 31, I, do Anexo VIII da Portaria MTP, incluem:

- Taxa de custo administrativo das operações, que deve cobrir todos os custos operacionais e de gestão relacionados à concessão e controle dos empréstimos, como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática e recursos humanos;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

- Taxa para constituição de fundos garantidores, cujo valores serão destinados à formação de reservas que cubram riscos não cobertos pelo seguro prestamista, especialmente aqueles relacionados à idade avançada do segurado, ou choques econômicos que comprometam o retorno líquido mínimo exigido pela legislação vigente;
- Taxas adicionais de risco, destinadas a enfrentar eventos extraordinários não cobertos pelos fundos ou seguros mencionados anteriormente, sejam eventos imprevisíveis que possam comprometer a quitação do empréstimo como desvinculações ao RRPS sem possibilidade de repactuação da dívida, demandas judiciais, riscos operacionais, ou para aumentar a rentabilidade da carteira;
- Taxa de juros, que deverá ser, no mínimo, equivalente à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluindo projeções do índice oficial de atualização monetária divulgado por entidades reconhecidas pela sua transparência e elevado padrão técnico.

Estima-se uma taxa de juro nominal de 1,422224% ao mês para atender os requisitos acima, segregados da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE JUROS		
DESCRIÇÃO	AO MÊS	AO ANO
Remuneração do PENEDOPREVIDÊNCIA.	0,815849%	10,241659%
Custeios	0,718056%	8,965249%
Taxa nominal de juros	1,533905%	20,041959%

As estimativas acima poderão ser revistas a depender das condições econômicas na época do início da operação, nesse caso, sendo embasadas por estudo técnico de viabilidade a ser elaborado pela empresa contratada para gerir a modalidade.

1.10. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

A liberação do crédito ao tomador será realizada apenas após o cumprimento das seguintes condições:

- A celebração do contrato;
- Autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas na folha de pagamento;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

- Confirmação, por escrito ou por meio eletrônico certificado, por parte do poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração, quanto à viabilidade de realização dos descontos, observados os limites da margem consignável;
- Caso o crédito não seja liberado, a autorização para a consignação das prestações será considerada nula de pleno direito.

Após verificar o cumprimento de todos os pré-requisitos, o PENEDOPREVIDÊNCIA efetuará a liberação do valor contratado ao segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta corrente bancária utilizada para o recebimento do benefício previdenciário ou da remuneração do cargo, sendo vedado o pagamento em espécie.

É permitido, com autorização expressa do servidor, o PENEDOPREVIDÊNCIA pagar boleto de quitação de empréstimo consignado, contratado pelo tomador de empréstimo em outra instituição financeira ou seguradora, ou qualquer outro tipo de cobrança bancária em favor do segurado.

1.11. DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO

Serão exigidos os seguintes documentos para tomar o crédito:

- Proposta de contratação de crédito;
- Contrato de empréstimo, no caso de primeira contratação;
- Contrato de Adesão ao empréstimo;
- Proposta de adesão à apólice de seguros ou cópia da apólice de seguros quitada em que conste o PENEDOPREVIDÊNCIA como beneficiário, caso o tomador do empréstimo consignado opte por seguradora de livre escolha;
- Autorização para consignação em folha de pagamento;
- Documentos cadastrais (comprovante de identificação com CPF e comprovante de endereço).

A formalização será precedida de Aceite Eletrônico, e:

- O aceite e a assinatura dos documentos contratuais serão realizados por meio eletrônico, com assinatura digital;
- Todo o processo será conduzido através de um link enviado diretamente ao cliente via SMS;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

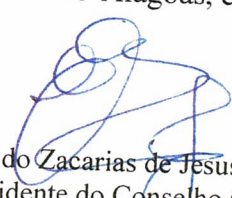
- Após a assinatura, o cliente receberá um link para acessar as cópias dos documentos formalizados;
- A assinatura será efetuada por meio de selfie (autorretrato), em conformidade com o documento de identificação com CPF.

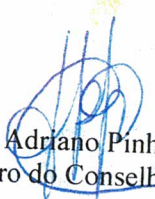
1.12. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA

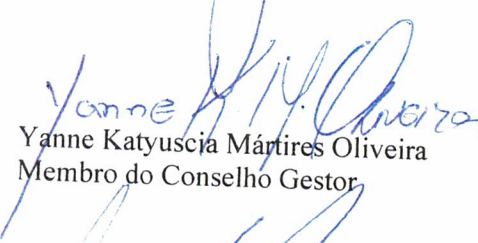
Por meio do Contrato de Inexigibilidade nº 03/2025 o PENEDOPREVIDÊNCIA celebrou um contrato com a Monettar S/A para operacionalizar a oferta, formalização, registro, controle das operações de empréstimos consignados e a estipulância em regime de melhores esforços, de uma apólice de seguro não contributivo, em que o beneficiário seja o PENEDOPREVIDÊNCIA. A empresa cumpre todos os pré-requisitos necessários à contratação e execução contratual.

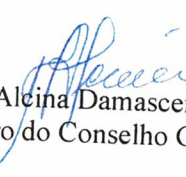
A operacionalização da oferta e controle dos empréstimos consignados do PENEDOPREVIDÊNCIA pressupõe o acesso da empresa contratada aos dados cadastrais dos segurados e beneficiários do PENEDOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Estas diretrizes começam a vigorar a partir da aprovação da Política de Investimentos.

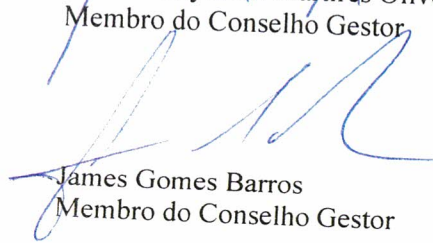
Penedo-Alagoas, em 28 de novembro de 2025.

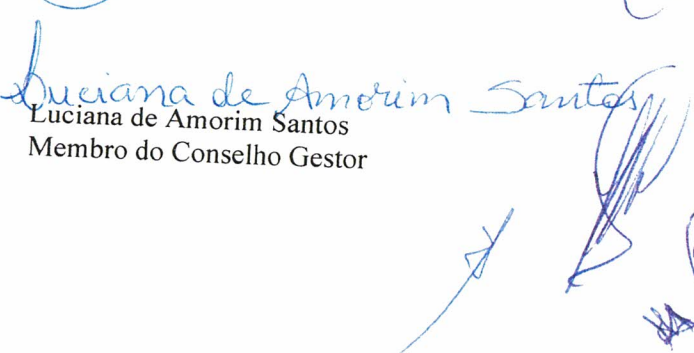

Enaldo Zacarias de Jesus
Presidente do Conselho Gestor


Farley Adriano Pinheiro Pereira
Membro do Conselho Gestor


Yanne Katyuscia Mártires Oliveira
Membro do Conselho Gestor


Maria Alcina Damasceno Palmeira Gonzaga
Membro do Conselho Gestor


James Gomes Barros
Membro do Conselho Gestor


Luciana de Amorim Santos
Membro do Conselho Gestor



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA – ALAGOAS**

Meurylane Fernandes Silva
Meurylane Fernandes Silva
Membro do Conselho Gestor

Antonio Jorge Carvalho Vieira
Antonio Jorge Carvalho Vieira
Presidente Comitê de Investimentos

Deliane Maria Santos da Graça
Deliane Maria Santos da Graça
Membro Comitê de Investimentos

Monalisa Santiago Lessa
Monalisa Santiago Lessa
Membro Comitê de Investimento

Alfredo José Pereira
Alfredo José Pereira
Diretor Presidente do Penedo Previdência